

**DECRETO Nº 061, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** Disciplina medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do *coronavírus*, durante o período Junino com vedação de fogos de artifício e fogueiras, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, com alterações posteriores, nos termos do Decreto nº 023, de 18 de março de 2020; Decreto nº 024, de 19 de março de 2020; Decreto nº 025, de 20 de março de 2020; Decreto nº 027, de 23 de março de 2020; Decreto nº 028, de 23 de março de 2020; Decreto nº 029, de 23 de março de 2020; Decreto nº 030, de 25 de março de 2020; Decreto nº 031, de 26 de março de 2020; Decreto nº 033, de 31 de março de 2020; Decreto nº 034, de 01 de abril de 2020; e Decreto nº 035, de 02 de abril de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Buíque;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas nos Decretos acima citados;

**CONSIDERANDO** que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes;

**CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** a Recomendação PGJ nº 29/2020 da Procuradoria Geral da Justiça, que versa sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente do novo *coronavírus* (COVID-19);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica vedado, no município de Buíque, a partir da data de publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II – comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III – acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV – queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

**Art. 2º.** Os órgãos licenciados municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos para estabelecimento de venda de fogos de artifício para aqueles que descumprirem o disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º.** O descumprimento às determinações contidas no art. 1º deste decreto, ensejará ao infrator ao pagamento de multa a ser arbitrada da seguinte forma:

- I- R\$ 100,00 (cem reais), em primeira notificação pelo agente público competente;
- II- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em caso de reincidência, em face da aplicação da primeira multa;
- III- R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência ou reincidências.

§ 1º A fixação da multa será feita após notificação do infrator, que será identificado e qualificado, pelos agentes públicos competentes da vigilância sanitária municipal ou de outro órgão municipal competente para esse fim, pelo que se lavrará o Auto de Infração, com subsequente encaminhamento do Auto para o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Buíque/PE, para fins de cobrança administrativa ou judicial, após a devida inscrição da multa na dívida ativa, uma vez respeitadas as normas e procedimentos do Código Tributário Municipal;

§ 2º O pagamento das multas de que trata o art. 3º deste Decreto, será revertido em favor das despesas no combate ao Covid-19, no âmbito desta municipalidade.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto neste Decreto, poderá, ainda, acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal





PREFEITURA DE  
**BUÍQUE**

*Nas mãos de quem faz.*

Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação subsidiária das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Parágrafo Único: É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 10 de junho de 2020.

  
**ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**  
Prefeito

**PUBLICADO EM:**  
**10/06/2020**  
  
Responsável